DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.787, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a adoção de medidas no dia 11 de setembro de 2026 (sexta-feira), em razão da previsão de condições meteorológicas severas, e dá outras providências.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 112 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Nota Técnica Especial emitida pela Defesa Civil do Estado de São Paulo, com validade do período de 10 a 12 de setembro de 2026, que prevê o avanço de instabilidades pelo Estado, com ocorrência de chuva moderada a forte, raios, rajadas de vento e possibilidade de granizo;

CONSIDERANDO que o período de maior atenção está previsto entre a tarde e a noite de sexta-feira, dia 11 de setembro, estendendo-se pela madrugada e manhã de sábado, dia 12 de setembro, período em que o ambiente atmosférico estará mais favorável à formação e ao desenvolvimento de tempestades intensas e, pontualmente, de maior severidade;

CONSIDERANDO que a própria Defesa Civil Estadual recomenda, diante do cenário previsto, atenção redobrada em áreas vulneráveis, bem como a adoção de medidas destinadas a reduzir a exposição de pessoas a alagamentos, enxurradas, quedas de árvores, postes, objetos, estruturas e demais elementos suscetíveis à ação de ventos fortes;

CONSIDERANDO que, diante da possibilidade de ocorrência de tempestades intensas durante o período de expediente, mostra-se necessária a adoção de medidas preventivas e excepcionais destinadas a reduzir a circulação e a exposição de pessoas no território do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam adotadas as seguintes medidas no território do Município de Álvaro de Carvalho no dia 11 de setembro de 2026 (sexta-feira):

I- o expediente nas repartições municipais será encerrado às 15 horas, exceto a unidade de saúde, que funcionará normalmente, com atendimento ao público até às 22h00; o serviço de ambulância, que permanecerá em regime de plantão e a Casa Lar, que manterá seu funcionamento normal e ininterrupto;

II - ficam suspensas as aulas em toda a Rede Municipal de Ensino;

III- ficam cancelados todos os alvarás de eventos programados para referida data;

IV - fica recomendado aos estabelecimentos privados (comércio, prestação de serviços e outros) o encerramento das atividades às 17 horas, exceto os serviços considerados essenciais, tais como supermercados, farmácias, postos de combustíveis, hospitais, transporte e correlatos; V - fica recomendado aos clubes, academias e estabelecimentos congêneres o encerramento das atividades às 17 horas.

Art. 2° Fica definida a unidade escolar EMEF Governador Mário Covas, localizada na Avenida Santa Cecília, nº 198, Centro, como unidade de apoio às ações em caso de emergência.

Art. 3° As exceções e os casos omissos serão decididos pelos respectivos Secretários Municipais ou autoridades equivalentes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 10 de setembro de 2026.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO

Diretora Administrativa em substituição

.....